Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3698/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14437/2014
PROTOCOLO	**:** 1553994
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** AMERICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE OUTORGA Nº 22.439/2013
RELATOR (A)	**:** CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OUTORGADA	**:** NEIDE FÁTIMA BITTENCOURT DOS SANTOS
VALOR INICIAL	**:** R4 50.000,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 22.439/2013,** celebrado entre celebrado entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e a SRA. NEIDE FÁTIMA BITTENCOURT DOS SANTOS, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do Projeto Cultural na área de Artes Cênicas, intitulado “PRÊMIO ONÇA PINTADA 2ª MOSTRA CLÁSSICA DE DANÇA DO MS”, objetivando a mostra de dança clássica e oficinas no período de 03 (três) dias, com premiações. As oficinas foram gratuitas e a venda dos ingressos foi nos valores de R$ 20,00 (inteira) e R$ 10,00 (meia).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a prestação do Termo epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 11) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de Termo como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamentos pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Outorga em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 50.882,30 (cinquenta mil oitocentos e oitenta dois reais e trinta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor repassado: R$ 50.000,00;
- Rendimento de aplicação financeira: R$ 903,34;
- Total de recursos: R$ 50.903,34;
- **Prestação de contas: 50.882,30**
- Devolução de saldo de convênio: R$ 21,04.
- Valor glosado: R$ 400,10 e,
- Valor efetivamente utilizado: R$ 50.503,24.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de**

Outorga nº 22.439/2013, celebrado entre celebrado entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e a SRA. NEIDE FÁTIMA BITTENCOURT DOS SANTOS, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para a execução do Projeto Cultural na área de Artes Cênicas, intitulado "PRÊMIO ONÇA PINTADA 2ª MOSTRA CLÁSSICA DE DANÇA DO MS", como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO